

Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

SEXTA - FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024

Edição 2710  
18 páginas

## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: [diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br) - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Emerson José Koupak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: [atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br](mailto:atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br)

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

## DECRETOS

### DECRETO Nº 003/2024

*Concede Abono Permanência ao servidor que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os artigos 49 e 52 da Lei Complementar Municipal nº 006/2021, bem como o artigo 40, §1º, inciso III da Constituição Federal e conforme o protocolado sob nº 9725/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido Abono de Permanência a servidora **Maria Mroczo**, portadora do RG nº \*.694.\*\*\*-9/PR e CPF nº \*\*\*.474.\*\*\*-68, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, tendo como base requerimento protocolado em 18/09/2023 sob nº 9725/2023.

**Art. 2º.** A concessão do benefício tem por base o requerimento apresentado pelo requerente, apreciação, análise e relatório da Instituição Previdenciária a que pertence – Instituto de Previdência de Prudentópolis/PR – informando que a segurada preenche todos os requisitos Constitucionais para a concessão do Abono de Permanência.

**Parágrafo único:** O valor do abono de permanência de que trata o art. 1º, obedecerá aos critérios do art. 75 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.487/2006.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

**Secretaria Municipal de Administração**, 05 de janeiro de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 004/2024

*“Concede Gratificação de função por deslocamento de longa distância ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 11802/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância aos Professores - PSS (contratados temporariamente), adiante nominados, tendo em vista que os mesmos deslocam-se da área urbana para a área rural do Município/de área rural para outra, conforme percentual, data e justificativa que segue:

NOME	ENDEREÇO RESIDÊNCIA	LOCAL DE TRABALHO	DATA	%
Jossemara de Fátima Lopes	Rua Lecia Ukrainka	Escola Municipal do Campo de Manduri	Retroativo, de 21/10/2023 a 22/12/2023	10%

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 05 de janeiro de 2024.



**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 005/2024**

*“Concede ampliação de jornada suplementar de trabalho aos professores que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e tendo em vista o protocolado sob nº 11804/2023;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida ampliação da jornada suplementar de trabalho a **Professora Marlene Honesko Neiverth**, na Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas, retroativo, de 20/11/2023 a 22/12/2023, conforme solicitação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de janeiro de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 006/2024**

*“Substitui servidor nas comissões internas que menciona, e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação expressa proveniente da Secretaria Municipal de Saúde protocolada sob nº 25/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora Alessandra Preslhak, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada da Secretaria Municipal de Saúde, para substituir a servidora Vanderléia Schinemann nas seguintes comissões internas, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde:

I- Decreto nº 290/2022 - Comissão de criação do Grupo de Trabalho REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;  
II- Decreto nº 294/2022 - Comissão de Avaliação, Revisão, Implantação e Monitoramento do Protocolo de Acesso ao Serviço de Fisioterapia Municipal;

III- Decreto nº 485/2023 - Comissão de Revisão do Protocolo de dispensação de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais;

IV- Decreto nº 651/2023 - Comissão de Avaliação, Revisão, Implantação e Monitoramento do Protocolo de Acesso ao Serviço do Transporte Sanitário.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de janeiro de 2024.

**OSNEI STADLER**  
Prefeito Municipal

**EM BRANCO**

**LICITAÇÕES**

**CONVOCAÇÃO**

**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

Maricleia Grzeszezyszen, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora terceira melhor classificada do Item 013, do Pregão Eletrônico nº 090/2023, tendo por objeto o “Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)”, para que, tendo em vista a Extinção da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a ARP conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
13	Capa de chuva adulto confeccionada em PVC laminado, impermeável, trans Capa de chuva adulto confeccionada em PVC laminado, impermeável, transparente, com capuz e mangas, com botão para fechamento na frente. Possui espessura da capa de 0,13mm. Tamanho: P, M, G, GG. Garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.	TOTAL CAPAS	UNID	170	17,48	2.971,60

Publique – se.

Prudentópolis – PR, 05 de janeiro de 2024.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitações

**CONVOCAÇÃO**

**VP MEDICAMENTOS LTDA**

Maricleia Grzeszezyszen, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora segunda melhor classificada do Item 61, do Pregão Eletrônico nº 082/2023, tendo por objeto o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”, para que, tendo em vista a cancelamento do item da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a ARP conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
61	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 LÂMINA DE BISTURI Nº 22 -Lâmina cirúrgica estéril para bisturi nº 22, confeccionada em aço carbono, estéril por raio gama, perfeita adaptação ao cabo com proteção na lâmina, embalagem individual em forma de sachê com inibidor de	Descarpack	CX	25	22,00	550,00



corrosão, que não permita a perfuração da embalagem, garantindo a esterilização e prevenindo contra possíveis acidentes. Caixa com 100 unidades.

Publique – se.

Prudentópolis – PR, 05 de janeiro de 2024.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitações

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - Lei 14133/2021

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de massa asfáltica usinada a quente.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem reais).

**DATA:** 23 de janeiro de 2024, às 08:30hrs, plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações no telefone 08008080130.

**Vanessa Ap. Becher Sass** - Pregoeira

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - Lei 14133/2021

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada no transporte rodoviário, para realização de transporte de professores e funcionários da UNICENTRO, de Irati/PR a Prudentópolis/PR durante os dias letivos.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 132.964,74 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**DATA:** 23 de janeiro de 2024, às 08:30hrs, plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações no telefone 08008080130.

**Vanessa Ap. Becher Sass** - Pregoeira

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - Lei 14133/2021

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de madeiras para construção e recuperação de pontes de madeira, no município de Prudentópolis.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 450.530,00 (Quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais).

**DATA:** 24 de janeiro de 2024, às 08:30hrs, plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações no telefone 08008080130.

**Vanessa Ap. Becher Sass** - Pregoeira

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2023

Às 08:30 horas do dia 15 de dezembro de 2023, a Pregoeira Oficial deste Órgão realizou sessão pública do certame em epígrafe através da plataforma www.comprasnet.gov.br, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos que serão dispensados aos usuários do sistema, através da Farmácia Municipal. Em conformidade com as disposições contidas no edital, a Pregoeira abriu a Sessão Pública, a qual culminou por caracterizar-se "licitação fracassada".

Caroline Portela – Pregoeira

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	001/2024
Pregão Eletrônico	122/2023

<b>Objeto</b>	Registro de Preço para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições tipo Buffet.
<b>Contratada</b>	SIRLEI BUFFET LTDA
<b>Valor</b>	R\$ 38.292,50 (Trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
<b>Fiscal</b>	A fiscalização da Ata de RP ficará a cargo das servidoras: Sra. Carolina Woichik Fenker, Sra. Joelma Sluzovski.
<b>Gestor</b>	A gestão da Ata de RP ficará a cargo da Secretária de Educação
<b>Data</b>	Prudentópolis, 04 de janeiro de 2024.
<b>Prazo de Vigência</b>	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante (UASG): UASG 987791

<b>DISPENSA</b> Nº 001/2024	<b>Data da sessão:</b> 12/01/2024 das 08h00min até 15h00min
<b>Processo</b> Nº 002/2024	<b>Protocolo</b> Nº 11285/2023

Itens exclusivos ME/EPP?

Sim  Não

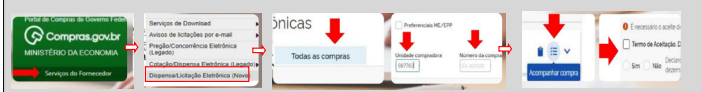
**Objeto:** Aquisição de fórmulas nutricionais orais (suplementação), em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor Máximo:** R\$ 5.364,30 (cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Esta Dispensa contempla a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os participantes conheçam a nova legislação.

### ATENÇÃO

A nova Lei de Licitações 14.133/2021 trouxe algumas alterações no sistema de Compras.gov, e uma delas é o local de cadastro para participar da licitação, o qual será seguinte:



### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante (UASG): UASG 987791

<b>DISPENSA</b> Nº 002/2024	<b>Data da sessão:</b> 12/01/2024 das 08h00min até 15h00min
<b>Processo</b> Nº 003/2024	<b>Protocolo</b> Nº 11162/2023

Itens exclusivos ME/EPP?

Sim  Não

**Objeto:** Aquisição de câmeras de equipamentos para sistema de segurança da Casa de Acolhimento Institucional de Prudentópolis.

**Valor Máximo:** R\$ 3.933,99 (três mil novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

Esta Dispensa contempla a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os participantes conheçam a nova legislação.

## RECURSOS HUMANOS

### EXTRATO TERMO ADITIVO PSS 03/2023 - SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH N° 44/2023  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
 CONTRATADO: MARIANA ZATCERKONY  
 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado como PSICÓLOGA.  
 VIGÊNCIA: Prorrogado com término em 31/03/2024.  
 DATA DE ASSINATURA: 05/01/2024.

## PRUDETRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a AUTUAÇÃO de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à PRUDETRAN até **09/02/2024**

BCC0D25
ALF8911
BBF7D24
BDO1J79
APC7638
ATK1I65
AVC0F23
IPP5E90
ATW1500
BCW8I52

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à PRUDETRAN até **05/02/2024** o qual será remetido a JARI para julgamento.

AZJ2487
KAT4C54
PHX6D89
APX0289
AZC5097
BCP6H98
CHH3506
RHV4G54

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à PRUDETRAN até **19/02/2024** o qual será remetido a JARI para julgamento.

AAG3345
ABK3873
AGW2B25
ALV7348
AQD6E69
ASE9067
ASE9067
AUQ8J30
AUY2B55
AVC3920

AVC3920
BAY7G81
BBD8352
BBP7204
BCB7928
BDY8I46
BEN5F02
BMW4679
CMF1426
DTE4685
FSH5900
GCU5H27
LYF4473
MEU1F46
MFG2C68
PLP8E26
PYL3F53
QHI6I92
SEE8E02

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS N° 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Protocolo Municipal de fornecimento de fraldas geriátricas, com a inclusão da prescrição de fraldas geriátricas pelo profissional de enfermagem das ESF's (Estratégias de Saúde da Família)

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n°. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n°. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Ata da 12º Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando o explanado a este Conselho sobre a alteração do protocolo municipal sobre as fraldas geriátricas;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Protocolo Municipal de fornecimento de fraldas geriátricas, com a inclusão da prescrição de fraldas geriátricas pelo profissional de enfermagem das ESF's (Estratégias de Saúde da Família).

Parágrafo Único: A prescrição de fraldas geriátricas pelo profissional de enfermagem das ESF's a que se refere o Art. 1º, não se aplica ao Programa Farmácia Popular, que possui critérios específicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de janeiro de 2024.

Gustavo Luis de Cesaro  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen  
 Secretário Municipal de Saúde



Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis N° 001/2024 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

#### RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS N° 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira dos recursos transferidos por meio do Financiamento Estadual de Custeio para os Centros de Atenção Psicossocial nas modalidades I, II e III, Infante Juvenil e AD, para o exercício de 2024, conforme Resolução SESA N° 1713/2023.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Ata da 12ª Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando o explanado a este Conselho sobre a utilização dos recursos transferidos por meio do Financiamento, voltado à aquisição de materiais e serviços para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelos CAPS I e CAPS AD no município;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação Financeira – Resolução SESA N° 1713/2023, do recurso transferido por meio do Financiamento Estadual de Custeio para os Centros de Atenção Psicossocial nas modalidades I, II e III, Infante Juvenil e AD, para o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de Janeiro de 2024.

Gustavo Luis de Cesaro  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis N° 002/2024 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

#### RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS N° 003 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira dos recursos transferidos por meio do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, para o exercício de 2024.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião Ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Resolução SESA N.º 1472/2023, que dispõe sobre a manutenção do repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF destinado aos municípios do Estado do Paraná para o exercício 2023 na modalidade fundo a fundo;

Considerando a Ata da 12ª Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando o explanado a este Conselho sobre a utilização do recurso transferido por meio do Incentivo, onde é voltado a aquisição de materiais, bens e serviços para a Assistência

Farmacêutica do município;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação Financeira dos recursos transferidos por meio do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, para o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de Janeiro de 2024.

Gustavo Luis de Cesaro  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis N° 003/2024 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

#### RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS N° 004 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Protocolo de dispensação de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, com a implantação da relação municipal de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião Ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Ata da 12ª Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando o explanado a este Conselho Municipal de Saúde referente à alteração do Protocolo e também da implantação da relação municipal de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Protocolo de dispensação de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais, no âmbito do município de Prudentópolis, junto com a implantação da relação municipal de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de Janeiro de 2024

Gustavo Luis de Cesaro  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis N° 004/2024 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

#### RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS N° 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira

dos recursos transferidos por meio do Programa de Qualificação Primária à Saúde, conforme Resolução SESA Nº 1466/2023.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a Ata da 12ª Reunião Ordinária/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR;

Considerando o explanado a este Conselho sobre a utilização dos recursos transferidos por meio do Programa de Qualificação Primária à Saúde, voltado para o custeio das ações e serviços para a qualificação das equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, com o intuito do fortalecimento em prol dos atributos da Atenção Primária à Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação Financeira dos recursos transferidos por meio do Programa de Qualificação Primária à Saúde, conforme Resolução SESA nº 1466/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de Janeiro de 2024.

Gustavo Luis de Cesaro  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen  
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 005/2024 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



## SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 001/2024

Prudentópolis, 05 de janeiro de 2024.

### **Altera e normatiza a organização do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e seu Regimento Interno.**

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 008/2021 e,

Considerando a Resolução SESA n.º 223/2017, que altera e normatiza a organização do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil;

Considerando que em março de 1999 fora instituído no município de Prudentópolis o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil como proposta de adesão à “Rede de Proteção à Vida” tendo se concretizado na prática como “Câmara técnica de avaliação do óbito Materno e Infantil”;

Considerando a criação da Resolução n.º 229/1999, determinando que hospitais/maternidades devem disponibilizar cópias dos prontuários aos serviços de epidemiologia das secretarias municipais de saúde;

Considerando o disposto da Portaria n.º 1172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, entre elas investigar óbitos;

Considerando que o óbito infantil passou a ser considerado um “evento sentinela” indicador do nível de qualidade e acesso aos serviços de saúde, além de possibilitar conhecimento e intervenção nessa realidade;

Considerando que para a efetivação da redução da mortalidade materna e infantil é necessário um direcionamento das políticas públicas de saúde para a assistência materna infantil, articulada a sociedade civil organizada;

Considerando a Portaria n.º 1119, de 05 de junho de 2008 que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos, publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 06 de junho de 2008;

Considerando o disposto na Portaria n.º 116/GM, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta o conjunto das ações que compõem o SIM (Sistema de Informação de Mortalidade) e o SINASC (Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos);

Considerando a Portaria n.º 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a Vigilância do óbito Infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 12 de janeiro de 2010.

RESOLVE:



Art. 1º – Normatizar a organização, composição e competências do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMPMMIF).

#### Capítulo I – Da Definição

Art. 2º – O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal atua de forma confidencial, deve ter natureza institucional quanto a participação de representantes do Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Atenção Primária à Saúde, Rede Hospitalar que presta atendimento à gestante, criança e puérpera com participação cooperativa e voluntária da sociedade civil organizada, representada por profissionais de saúde (multiprofissional e interdisciplinar) ligados a entidades públicas e privadas do setor da saúde.

Art. 3º – O CMPMMIF está vinculado administrativamente a Vigilância Epidemiológica municipal a qual faz parte da Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do município.

#### Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 4º – O CMPMMIF possui os seguintes objetivos:

- I. Acompanhar e avaliar as políticas públicas que visam a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, apontando as condições de fragilidade, vulnerabilidade e sugerindo medidas de intervenção;
- II. Incentivar a manifestação crítica contextualizada das fragilidades e incentivar a transformação das políticas públicas visando a promoção da melhoria nas condições de atuação dos profissionais de saúde que atuam no âmbito da saúde materna e infantil;
- III. Avaliar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, quanto aos seus componentes e fatores de risco, mediante os dados fornecidos pelo Grupo Técnico de Agilização e Revisão do Óbito (GTARO);
- IV. Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança, visando dar subsídios às políticas públicas e as ações de intervenção;
- V. Promover a interlocução entre os setores, departamentos, pastas e instituições a fim de garantir a execução das ações apontadas;
- VI. Atuar no nível da sua competência para a redução dos indicadores da mortalidade materna, infantil e fetal.

#### Capítulo III – Das Atribuições

Art. 5º – São atribuições do CMPMMIF:

- I. Atuar no setor da saúde, visando sensibilizar profissionais, gestores e prestadores de serviço quanto ao impacto da mortalidade materna, infantil e fetal para as famílias e comunidade;
- II. Fomentar junto à sociedade ações conjuntas e cooperativas dos diversos setores representados no comitê visando a melhoria da assistência materna, puerperal e infantil até 1 ano de idade;
- III. Fomentar a representação social e de entidades públicas e privadas que se envolvam em ações que promovam a saúde da mulher e da criança.

#### Capítulo IV – Da composição

Art. 6º – O CMPMMIF será composto pelas seguintes entidades:

- I. Institucional: representado pelos serviços que atuam diretamente na assistência à saúde, representados abaixo:
  - a. Representante do Departamento Vigilância Epidemiológica (01 titular e 01 suplente);
  - b. Representante do Departamento Vigilância Sanitária (01 titular e 01 suplente);
  - c. Representante do Departamento de Atenção Primária à Saúde (01 titular e 01 suplente);

d. Representante da Equipe Interdisciplinar (01 titular e 01 suplente);

II. Voluntariada: representada pelos representantes da sociedade civil organizada através de **profissionais de saúde** ligados a entidades públicas e /ou filantrópicas ou privadas de formação profissional, representação de classe e assistência do setor da saúde, relacionadas abaixo:

- a. Representante do Conselho da Saúde (01 titular e 01 suplente);
- b. Representante do Conselho do Direito das Crianças e do Adolescentes (01 titular e 01 suplente);
- c. Representantes da Rede Hospitalar (01 titular e 01 suplente de cada instituição);
- d. Representante da Pastoral da Criança (01 titular e 01 suplente).

§ 1º – Os representantes serão indicados por meio de ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde e serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Todo início de ano (entre janeiro e fevereiro) o decreto de nomeação deverá ser revisado podendo haver novas indicações pelas instituições.

§ 3º – Cada representação se dará por membro titular e suplente.

#### Capítulo V – Da Atuação

Art. 7º - Os participantes do CMPMMIF deverão atuar da seguinte forma:

I. Em caráter consultivo, não coercitivo, com função educativa e de acompanhamento da execução das políticas públicas, havendo respeito entre os participantes e as regras estabelecidas pelo regimento interno;

II. Comprometer-se a atuar de forma sigilosa, ética e com confidencialidade com as informações apresentadas nas reuniões de acordo com os termos legais da ética e sigilo e de acordo com o código profissional conforme a categoria. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando e encaminhando o suplente em caso de necessidade de ausência.

#### Capítulo VI – Da Gestão

Art. 8º – O CMPMMIF funcionará em horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde e será coordenado por representante eleito pelos integrantes do Comitê. Cabendo a esse representante a organização administrativa, cronograma das reuniões e demais atividades inerentes as ações estratégicas do CMPMMIF.

Parágrafo único: A participação junto ao CMPMMIF da sociedade civil e organizada, de acordo com o art. 2º, ligado a entidades externas a SMS, atuarão de forma consultiva e voluntária a esta finalidade, não sendo previsto qualquer tipo de responsabilidade administrativa, logística, remuneratória ou indenizatória por parte da SMS para sua participação no CMPMMIF.

#### Capítulo VII – Do Funcionamento

Art. 9º – As reuniões do CMPMMIF ocorrerão da seguinte forma:

- I. As reuniões serão trimestrais mediante a presença de no mínimo três entidades em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada;
- II. O calendário de reuniões será definido na primeira reunião de cada ano;
- III. O coordenador eleito ficará responsável pela organização das reuniões como horário, local, pauta, entre outros;
- IV. O convite para a reunião será encaminhado via e-mail e através de grupo de aplicativo de conversas;
- V. As reuniões deverão ser registradas em ata com a menção dos membros participantes;



VI. A ata será redigida por membro eleito para confecção da mesma nas reuniões e passará por aprovação dos presentes com intervalo máximo de uma reunião ordinária para homologação;

VII. As reuniões ficarão abertas para participação de membros externos que possuam a finalidade de contribuir com temas específicos, em discussões e pautas que justifiquem sua presença extraordinária.

#### Capítulo VIII - Disposições gerais

Art. 10º – Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do Comitê, somente será feita pelo coordenador.

Art. 11º – As alterações subsequentes desse regimento somente poderão acontecer com a aprovação de 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para esse fim, ou em qualquer quórum em segunda chamada.

Art. 12º – O presente regimento entra em vigor após a sua publicação em diário oficial do município.

Prudentópolis, 05 de janeiro de 2024.



\* Marcelo Höhl Mazurechen  
Secretário Municipal de Saúde

## HOMOLOGAÇÃO

Eu, Marcelo Hohl Mazurechen, Secretário Municipal de Saúde de Prudentópolis, no uso das minhas atribuições homologo os representantes no Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMPMMIF).

### I. Institucional:

a. Representante do Departamento Vigilância Epidemiológica:

Titular: Erica Moleta Bini

Suplente: Irene Charnik Malko

b. Representante do Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador:

Titular: Silvio Cesar Machado

Suplente: Julio Cesar Woruby

c. Representante do Departamento de Atenção Primária à Saúde:

Titular 1: Cassia Jaine do Nascimento

Suplente 1: Camila Szymanski Tluski Siqueira

d. Representante da Equipe Interdisciplinar:

Titular: Maria Ines Zarpellon Martin Pasko

Suplente: Felipe Senger

### II. Voluntariada:

a. Representante do Conselho da Saúde:

Titular: Cristiane Onesko

Suplente: Rynelands Silvestre S. Silva

b. Representante do Conselho do Direito das Crianças e do Adolescentes:

Titular: Denise Uhren

Suplente: Vanderleia Schinemann

c. Representantes da Rede Hospitalar:

Titular 1: Ana Paula Galvão

Suplente 1: Marlene Wojdela

Titular 2: Joana Carla Caldas

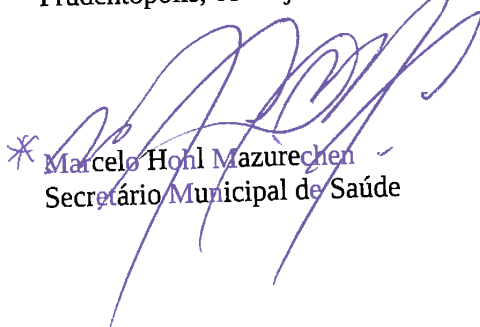
Suplente 2: Kellyn Cristiane de Souza

d. Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Cidiane Cosmo

Suplente: Natalia Schibski

Prudentópolis, 05 de janeiro de 2024.

  
\* Marcelo Hohl Mazurechen  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO 002/2024

Prudentópolis, 05 de janeiro de 2024.

**Institui o Grupo Técnico de Agilização e Revisão de Óbitos – GTARO no município de Prudentópolis e seu Regimento Interno.**

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto N.º 008/2021 e,

Considerando a Portaria nº 1.119/2008, de 5 de junho de 2008, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;

Considerando a Portaria nº 116/2008, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informação em Saúde;

Considerando a Portaria nº 72 GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a Vigilância do óbito Infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 12 de janeiro de 2010;

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, 2009, de autoria do Ministério da Saúde, o qual fornece subsídios para investigação dos óbitos maternos e de mulheres em idade fértil;

Considerando o Manual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Infantil e Fetal do Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal, 2009, do Ministério da Saúde o qual fornece subsídios para investigação dos óbitos infantis e fetais;

Considerando a importância do GTARO na qualificação, agilização e investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais;

Considerando que os óbitos infantis, fetais e maternos são de interesse em saúde pública e podem ser observados através de várias perspectivas;

Considerando que os indicadores de mortalidade materna e infantil são úteis para subsidiar ações de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de saúde direcionadas à assistência a gestante, puérpera e criança;

Considerando que os indicadores de mortalidade materna e infantil no âmbito socioeconômico são úteis para identificar situações de vulnerabilidade e desigualdade que demandem ações e estudos específicos da rede de atenção;

Considerando que os indicadores da mortalidade materna e infantil são úteis para contribuir na avaliação dos níveis de saúde e desenvolvimento socioeconômico da população;

Considerando a importância da participação dos diferentes níveis e departamentos que prestam assistência à saúde materna e infantil com prioridade sobre as questões que se referem ao ciclo gravídico puerperal, assim como ao neonato até completar o seu primeiro ano de vida,

## RESOLVE:

Art. 1º – Normatizar os objetivos, competências, a organização e composição do Grupo Técnico de Agilização e Revisão do Óbito – GTARO.

### Capítulo I – Da Definição

Art. 2º – Grupo Técnico de Agilização e Revisão do Óbito – GTARO é dotado de autonomia técnica e gerencial, com a finalidade de ampliar o enfoque das condições de saúde da mulher e da criança reconhecendo os determinantes sociais e analisando a situação de saúde que gerem impacto na saúde da mulher e da criança em suas respectivas áreas de abrangência.

### Capítulo II – Das Competências e Atribuições

Art. 3º – Compete ao GTARO municipal

- I. Identificar os fatores de risco e determinantes de vulnerabilidade dos casos de óbitos maternos, infantis e fetais que se relacionem com a organização da rede de atenção à saúde da mulher e da criança, a qualidade de atenção à saúde e efetividade dos serviços de saúde;
- II. Apoiar o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMPMMIF) no planejamento de ações para promoção da saúde da mulher e da criança, e prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal no município.

Art. 4º – É atribuição do GTARO municipal

- I. Monitorar, investigar, avaliar e encerrar os casos de óbitos de acordo com os critérios de fechamento preconizados pelo Ministério da Saúde (MS) e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), utilizando os Manuais de óbitos materno, infantil e fetal padronizados;
- II. Realizar a análise intersetorial sob as vertentes técnica, científica e administrativa espaço-temporal dos óbitos, objetivando identificar possíveis elementos de vulnerabilidade e fatores de risco, a fim de intensificar as medidas de monitoramento, sinais de alerta visando controle e redução das vulnerabilidades e fatores de risco;
- III. Estimular e apoiar a gestão das áreas técnicas envolvidas na promoção da saúde da mulher e da criança com vistas na atuação sobre os problemas, fragilidades e não conformidades da rede de assistência. Proposição, desenvolvimento e implantação de medidas de gestão e monitoramento, estratégias de qualificação técnica multiprofissional com medidas equânimes a favor da vida materna e infantil.

### Capítulo III – Do Funcionamento do GTARO municipal

Art. 5º – Das ações para o funcionamento do GTARO municipal:

- I. Planejamento e realização de reuniões ordinárias periódicas com regularidade mensal para atender a demanda local de avaliação de óbitos sejam eles maternos, infantis ou fetais.
- II. Avaliação e análise de circunstâncias e evitabilidade dos casos clínicos de óbitos maternos, infantis e fetais do município;
- III. Participação contínua e sistemática de profissionais que constituam uma equipe multiprofissional, com formação regular mínima de um representante da Vigilância Epidemiológica e um representante da Atenção Básica;
- IV. Elaboração de planilha de controle de casos analisados, contendo a numeração da Declaração de Óbito (DO), numeração da Declaração de Nascido Vivo (DNV) se houver, data da ocorrência do óbito, data de análise do GTARO, causa básica do óbito inicial, causa básica do óbito após avaliação do GTARO, identificação do grupo de evitabilidade, ações imediatas, ações a curto prazo,

ações a médio prazo e ações a longo prazo, responsáveis pelas ações, data da devolutiva e avaliação da ação executada;

V. Elaboração de relatório técnico descritivo do caso clínico analisado, contendo as informações padrão sobre o evento;

VI. Preenchimento da matriz de análise do óbito sobre os eventos discutidos em cada reunião e encaminhamento para as áreas técnicas possibilitando a estas o desenvolvimento, planejamento e desencadeamento de ações intersetoriais;

VII. Redigir as atas das reuniões, sendo registradas as seguintes informações:

- Nome dos participantes presentes, com respectivas assinaturas;
- Identificação da motivação da reunião;
- Local da reunião;
- Assuntos/casos discutidos;
- Encaminhamentos;
- Data e horário de início e término da reunião.

VIII. Elaboração de relatórios semestrais sobre o perfil epidemiológico dos óbitos investigados no município e divulgação para as diretorias das áreas envolvidas nas análises, com sugestões de melhoria.

Parágrafo único: Não havendo óbitos para ser analisados a reunião poderá ser cancelada.

Art. 6º – Os instrumentos a serem utilizados com vistas a orientar o fluxo de trabalho do GTARO municipal são:

- Ficha de investigação do óbito materno;
- Ficha de investigação do óbito infantil/fetal;
- Check list de montagem do prontuário;
- Relatório de análise do caso clínico;
- Ficha de análise de evitabilidade;
- Matriz dos determinantes;
- Medidas de prevenção;
- Ficha de alteração da causa básica;
- Modelo de ata;
- Modelo de planilha de controle de produção de análise de óbitos materno, infantil e fetal.

#### Capítulo IV – Da Composição

Art. 7º – A composição mínima do GTARO deverá contar com a participação de:

- Técnicos da Vigilância Epidemiológica;
- Técnicos da Atenção Primária à Saúde;
- Técnicos da regulação e auditoria.

Parágrafo único: Para realização das reuniões de avaliação e análise de evitabilidade dos óbitos maternos, infantis e fetais o GTARO deve estar representado por equipe multidisciplinar de no mínimo duas áreas de conhecimento representadas e obrigatoriedade da participação de um médico e um enfermeiro.

§1º O GTARO poderá convidar quando houver necessidade profissionais/técnicos que possam vir a contribuir com as pautas da reunião, resguardadas as leis e normas relativas ao sigilo e ética.

#### Capítulo IV – Das Atribuições:

a. Compete ao responsável da Vigilância Epidemiológica:

- Coordenar o GTARO;
- Convocar as reuniões;

- Organizar a estrutura logística para a realização da reunião;
  - Monitorar as investigações maternas, infantis e fetais com finalidade de acompanhar o encerramento oportuno, segundo os prazos estabelecidos nas portarias sobre investigação dos óbitos descritos;
  - Corrigir a causa básica do óbito no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM).
- b. Compete a Atenção Primária à Saúde:
- Coordenar o processo de ciência do gestor de saúde quanto às considerações do GTARO;
  - Qualificar os profissionais que atuam nos pontos de atenção da rede;
  - Controle de qualidade do pré-natal, parto, puerpério e puericultura;
  - Controle de qualidade dos prestadores de serviços de atenção à saúde da mulher e da criança;
  - Monitorar o transporte sanitário.

Prudentópolis, 05 de janeiro de 2024.

  
\* Marcelo Hohl Mazurechen  
Secretário Municipal de Saúde





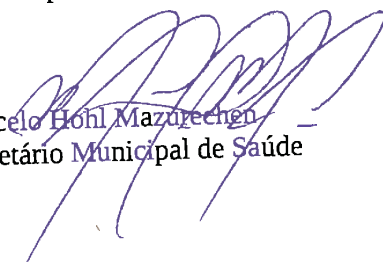
## HOMOLOGAÇÃO

Eu, Marcelo Hohl Mazurechen, Secretário Municipal de Saúde de Prudentópolis, no uso das minhas atribuições homologo os representantes no GTARO.

### I. Institucional:

- a. Representante do Departamento Vigilância Epidemiológica:  
Titular: Erica Moleta Bini  
Suplente: Irene Charnik Malko
- b. Representante do Departamento de Atenção Primária à Saúde:  
Titular 1: Cassia Jaine do Nascimento  
Suplente 1: Felipe Senger
- c. Representante da Auditoria e Regulação:  
Titular: Sonia Schirlo  
Suplente: Rosana Bilek

Prudentópolis, 05 de janeiro de 2024.

  
\* Marcelo Hohl Mazurechen  
Secretário Municipal de Saúde



**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)